



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60043.000120/2017-99

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.758.602/0001-80**, sediada no SHS Quadra 06 – Conjunto A – Bloco E – Salas 919, 922, 923 e 1.110 – CEP 70322-915 – Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LILIANE DE FREITAS PINHEIRO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.863.0001, expedida pela SSP-DF e CPF nº 964.153.711-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60043.000120/2017-99** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 42/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de apoio técnico na área de comunicação social, sob o regime de execução por preço unitário, de acordo com a demanda exarada em Ordem de Serviço prévia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Código SIASG (CATSER)	Unidade medida	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Estimado mensal R\$	Valor Estimado anual (R\$)
II	5	Design - Projeto gráfico – Livro de Arte Descritivo: Definição das características visuais de uma peça de design, impressa ou eletrônica (Ex: livros, jornais, revistas e suas versões eletrônicas ou webs, entre outras), como formato, elementos gráficos (fotos, ilustrações, grafismos) e fontes utilizadas. Deve	1560-1	Serviço	1	10.250,00	854,17	10.250,00

	<p>organizar o conteúdo e dar destaque à leitura, atendendo às necessidades editoriais indicados no <i>briefing</i> de trabalho.</p> <p>Entregável: Projeto gráfico detalhado, impresso ou em meio digital, com tradução de até duas línguas, em arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Aplicabilidade do projeto, considerando os desafios de comunicação e as necessidades apontadas no <i>briefing</i> de trabalho. Apuro estético e pertinência ao tema.</p> <p>Prazo de entrega: Até 15 dias úteis.</p>						
6	<p>Projeto gráfico Livro (texto corrido)</p> <p>Descritivo: Definição das características visuais de uma peça de design, impressa ou eletrônica (Ex: livros, jornais, revistas e suas versões eletrônicas ou webs, entre outras), como formato, elementos gráficos (fotos, ilustrações, grafismos) e fontes utilizadas. Deve organizar o conteúdo e dar destaque à leitura, atendendo às necessidades editoriais indicadas no briefing de trabalho.</p> <p>Entregável: Projeto gráfico detalhado, impresso ou em meio digital, com tradução de até duas línguas;</p> <p>Entregue em arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Aplicabilidade do projeto, considerando os desafios de comunicação e as necessidades apontadas no briefing de trabalho. Apuro estético e pertinência ao tema.</p> <p>Prazo de entrega: Até 15 dias úteis.</p>	1560-1	Serviço	3	6.701,61	1.675,40	20.104,83
7	<p>Projeto gráfico Livro (texto, tabelas, gráficos, figuras e imagens)</p> <p>Descritivo: Definição das características visuais de uma peça de design, impressa ou eletrônica (Ex: livros, jornais, revistas e suas versões eletrônicas ou webs, entre outras), como formato, elementos gráficos (fotos, ilustrações, grafismos) e fontes utilizadas. Deve organizar o conteúdo e dar destaque à leitura, atendendo às necessidades editoriais indicadas no briefing de trabalho.</p> <p>Entregável: Projeto gráfico detalhado, impresso ou em meio digital, com tradução de até duas línguas;</p> <p>Entregue em arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Aplicabilidade do projeto, considerando os desafios de</p>	1560-1	Serviço	5	7.539,32	3.141,33	37.696,00

	<p>comunicação e as necessidades apontadas no briefing de trabalho. Apuro estético e pertinência ao tema.</p> <p>Prazo de entrega: Até 15 dias úteis.</p>						
8	<p>Projeto gráfico cartilha ou livreto</p> <p>Descritivo: Definição das características visuais de uma peça de design, impressa ou eletrônica (Ex: livros, jornais, revistas e suas versões eletrônicas ou webs, entre outras), como formato, elementos gráficos (fotos, ilustrações, grafismos) e fontes utilizadas. Deve organizar o conteúdo e dar destaque à leitura, atendendo às necessidades editoriais indicadas no briefing de trabalho.</p> <p>Entregável: Projeto gráfico detalhado, impresso ou em meio digital, com tradução de até duas línguas; entregue em arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Aplicabilidade do projeto, considerando os desafios de comunicação e as necessidades apontadas no briefing de trabalho. Apuro estético e pertinência ao tema.</p> <p>Prazo de entrega: Até 15 dias úteis.</p> <p>(Mais detalhes no Termo de Referência - Anexo I do Edital).</p>	1560-1	Serviço	10	7.020,00	5.850,00	70.200,00
9	<p>Diagramação/editoração de publicações impressas – Livro de arte – aproximadamente 100 páginas</p> <p>Descritivo: A diagramação consiste na organização do conteúdo e dos elementos gráficos no espaço determinado, em projeto gráfico (leiaute) previamente aprovado. Incorpora os princípios do design gráfico para manter a identidade da peça ou publicação.</p> <p>Entregável: Peça ou publicação diagramada, em arquivo digital, para envio à impressão.</p> <p>Entregável: Projeto gráfico detalhado, impresso ou em meio digital, com tradução de até duas línguas; entregue em arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Fidelidade da diagramação ao projeto gráfico, primando pela adequação do conteúdo à proposta de trabalho descrita no <i>briefing</i>.</p> <p>Prazo de entrega: Até 10 dias úteis.</p>	1560-1	Serviço (por página diagramada)	200	100,00	1.666,67	20.000,00
10	<p>Diagramação/editoração de publicações impressas Livro (texto corrido)</p>	1560-1	Serviço	320	75,00	2.000,00	24.000,00

	<p>Descritivo: A diagramação consiste na organização do conteúdo e dos elementos gráficos no espaço determinado, em projeto gráfico (leiaute) previamente aprovado. Incorpora os princípios do design gráfico para manter a identidade da peça ou publicação.</p> <p>Entregável: arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Fidelidade da diagramação ao projeto gráfico, primando pela adequação do conteúdo à proposta de trabalho descrita no briefing.</p> <p>Prazo de entrega: até 10 dias úteis</p>						
11	<p align="center">Diagramação/editoração de publicações impressas – LIVRO (com texto, tabela, gráficos, ilustrações, imagens e figuras)</p> <p>Descritivo: A diagramação consiste na organização do conteúdo e dos elementos gráficos no espaço determinado, em projeto gráfico (leiaute) previamente aprovado. Incorpora os princípios do design gráfico para manter a identidade da peça ou publicação.</p> <p>Entregável: arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Fidelidade da diagramação ao projeto gráfico, primando pela adequação do conteúdo à proposta de trabalho descrita no briefing.</p> <p>Prazo de entrega: Até 10 dias úteis.</p>	1560-1	Serviço (por página diagramada)	280	100,00	2.333,33	28.000,00
12	<p align="center">Diagramação/editoração de publicações impressas – cartilha/livreto</p> <p>Descritivo: A diagramação consiste na organização do conteúdo e dos elementos gráficos no espaço determinado, em projeto gráfico (leiaute) previamente aprovado. Incorpora os princípios do design gráfico para manter a identidade da peça ou publicação.</p> <p>Entregável: Projeto gráfico detalhado, impresso ou em meio digital, com tradução de até duas línguas;</p> <p>Entregue em arquivo editável, de acordo necessidade do órgão.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Fidelidade da diagramação ao projeto gráfico, primando pela adequação do conteúdo à proposta de trabalho descrita no briefing.</p> <p>Prazo de entrega: Até 10 dias úteis.</p>	1560-1	Serviço (por página diagramada)	320	75,00	2.000,00	24.000,00

13	<p>Infográficos estáticos e/ou impressos</p> <p>Descritivo: Utilização de recursos gráficos para o detalhamento de informações, ou seja, repassar a mensagem com ilustrações explicativas para a melhor compreensão do conteúdo. Esses gráficos são usados para exposições mais dinâmicas, como em mapas e manuais técnicos, educativos ou científicos. Pode combinar fotografia, ilustração e texto.</p> <p>Entregável: O infográfico aprovado, em meio digital.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Qualidade do desenho final, após a mescla de todas as variáveis (texto e recursos gráficos usados como ponto de partida, fotos, gráficos e ilustrações). Clareza e correta hierarquização dos dados expostos. Disponibilização, em mídia eletrônica, de todos os arquivos necessários para o desenvolvimento e implantação do projeto em formato aberto ou fechado a ser definido pela contratante.</p> <p>Método de classificação da complexidade: Tamanho do infográfico, considerando a quantidade de informações (texto) e os recursos utilizados (foto ou ilustração).</p> <p>Prazo de entrega: Até 2 dias úteis</p>	1560-1	Serviço	12	3.810,98	3.810,98	45.731,76
14	<p>Infográfico dinâmico</p> <p>Descritivo: Representação visual da informação, com a utilização de recursos gráficos como fotos, gráficos ou ilustrações. Inclusão de recursos interativos (áudio e/ou vídeo emedados, animações em flash, em HTML5 ou 3D) para dar dinamismo à apresentação. Pode ser utilizado em apresentações, páginas da internet e ambientes digitais a que o órgão tenha acesso.</p> <p>Entregável: Infográfico aprovado, em meio digital.</p> <p>Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Qualidade do desenho final, após a mescla de todas as variáveis (texto, recursos gráficos e interativos). Clareza e correta hierarquização dos dados expostos.</p> <p>Método de classificação da complexidade: Tamanho do infográfico, considerando a quantidade de informações (texto) e os recursos estáticos (foto ou ilustração) e dinâmicos (áudio e/ou vídeo emedados, animações em flash, em HTML5 ou 3D) utilizados.</p> <p>Prazo de entrega: Até 10 dias úteis.</p>	1560-1	Serviço	3	9.146,34	2.286,59	27.439,02
VALOR ANUAL ESTIMADO DO GRUPO II						307.421,61	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 1º/3/2019 e encerramento em 1º/3/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 307.421,61 (trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;
- Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade;
- Elemento de Despesa: ND 33.90.35/01 – Serviços de Consultoria em Gerência/Gestão em Geral.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; e

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas Ordens de Serviços e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN nº 5/SG/MPDG/2017.16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. **Em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.**

5.7.1. Os casos em que houver necessidade de assinatura do Termo de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

5.8. **Em conformidade com o art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:**

5.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.8.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

5.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante demanda por Ordem de Serviço/Nota de Empenho, cumprindo os respectivos prazos previstos em cada item/serviço.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TR e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR.

8.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 5/SG/MPDG/2017.

8.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.18. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo como estabelecido no TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.20. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.21. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 5/SG/MPDG/2017.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.1.8. Expedir Ordem de Serviço;

9.1.9. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, em casos eventuais, para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato;

9.1.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste contrato, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o MD;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.4. Em atendimento aos artigos 28 e 29 da Lei nº 9.610/98 a empresa vencedora do certame na prestação de serviços relativos ao GRUPO I terá de apresentar autorização expressa dos veículos de imprensa para veiculação de conteúdo de suas titularidades, por meio dos serviços de clipping.

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.5.1. Cumprir o previsto no subitem 8.11, do TR.

9.2.5.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.15.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.2.16. A Contratada deverá designar formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. (art. 44 da IN nº 5/SG/MPDG/2017).

9.2.16.1. O preposto é o representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao MD, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2.17. Compete ao preposto:

9.2.17.1. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o MD.

9.2.17.2. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço em andamento e fornecer informações atualizadas ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.

9.2.17.3. Assegurar-se de que as determinações da empresa Contratada sejam disseminadas junto à equipe alocada à execução das Ordens de Serviço.

9.2.17.4. Informar ao MD sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços.

9.2.17.5. Elaborar e entregar ao Fiscal do Contrato os documentos referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços.

9.2.17.6. Garantir a execução dos procedimentos administrativos referentes aos recursos envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.2.17.7. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre a regularidade fiscal e financeira da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais. Irregularidades administrativas ou contratuais poderão ensejar rescisão contratual.

9.2.17.8. Supervisionar todos os processos do trabalho, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo MD.

9.2.17.9. Propor novas rotinas, processos e fluxos de trabalho, visando maior eficácia no serviço prestado.

9.2.17.10. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos pelo MD.

9.2.17.11. Supervisionar a prestação de serviço.

9.2.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.19. O relacionamento presencial relativo à gestão do contrato será realizado nas dependências do MD, exceto em situações excepcionais em que haja o entendimento e anuência do MD para mudança do local.

9.2.20. Os custos de manutenção do preposto (salários, obrigações trabalhistas etc.) são de responsabilidade da Contratada e não compõem a planilha de perfis técnicos a serem contratados.

9.2.21. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR.

9.2.22. Todas as contratadas independentes dos serviços prestados deverão cumprir os requisitos ambientais constantes do art. 6º da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, descrito abaixo:

9.2.22.1. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003.

9.2.22.2. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

9.2.22.3. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN nº 6/MARE/1995 e do Decreto nº 5.940/2006.

9.2.22.4. Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

9.2.22.5. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 257/CONAMA/1999.

9.2.23. Ao Ministério da Defesa reserva-se:

9.2.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações, sendo que para isso, o contratante deve receber todos os arquivos editáveis em aberto.

9.2.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são de propriedade do MD, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.24. A Contratada deverá atender às normas de segurança e demais regulamentos no âmbito do MD e também no que lhe compete tais como:

9.2.24.1. Instruir os seus empregados para o atendimento às orientações da Coordenação de Segurança (COSEG) quanto à prevenção de incêndio nas áreas do MD.

9.2.24.2. Apresentar à AC/MD, por escrito, na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), informações sobre o que fazer em caso de acidente de trabalho.

9.2.24.3. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente nas dependências do MD.

9.2.24.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.2.25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.25.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.25.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

10.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 - Cometer fraude fiscal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 - Multa de:

10.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3- **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a AC/MD, pelo prazo de até dois anos.**

10.2.4- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3- As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço	04
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	05
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

INDICADOR	
Nº 1 - Prestação de serviços técnicos de suporte a assessoria de comunicação integrada (assessoramento de imprensa, relações públicas e comunicação digital)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a qualidade do serviço prestado fique dentro de um padrão mínimo de excelência, conforme o subitem 2.1 deste Apêndice de pontuação para glosas deste TR.
Meta a cumprir	100% de execução dos serviços dentro do período especificado.
Instrumento de medição	Sistemática disponibilizada pela Contratada, estipulada no Edital e seus Anexos, particularmente no que se refere a Tabela de pontuação para glosas.
Forma de acompanhamento	Mediante relatório de serviços prestados mensalmente pela contratada, ou conforme o caso Ordem de serviço analisado por servidor designado pelo Contratante,
Periodicidade	Por serviço realizado/Mensalmente
Mecanismo de Cálculo	De acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado, Apêndices II deste TR.
Início de Vigência	No ato da Homologação.
Faixas de ajuste no pagamento	De 70,5 até 100 pontos - 100% do valor da Nota Fiscal. De 0 a 70 pontos - de acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado a ser aplicado no valor da Nota Fiscal.
Sanções	De 0 a 10 pontos - advertência, conforme previsto no item 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste TR. De 10,5 a 29,5 pontos - multa, conforme previsto no item 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste TR.
Observações	No caso de reincidência para a sanção de advertência será cobrada multa de 2% do valor da Nota Fiscal.

2 - O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no Contrato, descontadas as glosas, consoante gradação contida no Apêndice II - Tabela de Descontos do Instrumento de Medição de Resultado, sobre o valor da fatura.

2.1 - Tabela de pontuação para glosas:

--	--	--	--

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1	Executar parcialmente os serviços, com a alocação dos empregados necessários e habilitados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta, em conformidade com as normas e determinações em vigor.	Por serviço	30
2	Manter empregado sem qualificação técnica para executar os serviços contratados.	Por serviço	30
3	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por serviço	10
4	Não manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.	Por serviço	10
5	Não Cumprir prazo estabelecido neste TR.	Por serviço	10
6	Deixar de Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	Por ocorrência	5
7	Não Fornecer ou deixar de exigir os equipamentos de proteção individual (EPIs) de todos os empregados envolvidos na prestação do serviço.	Por funcionário	5
8	Não Acatar as normas ou recomendações preconizadas no Ministério da Defesa.	Por ocorrência	2,5
9	Não apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá	Por funcionário	2,5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

LILIANE DE FREITAS PINHEIRO
Representante da Empresa

Testemunhas:

SYLVIA LÚCIA REY DE JESUS MARTINS
Gestor do Contrato

GERSON LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Fiscal Administrativo

SARA CIRILO DE SOUZA GOMES
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Luiz Gonçalves da Silva, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 28/02/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Cirilo de Souza Gomes, Assistente**, em 28/02/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 28/02/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Lúcia Reis de Jesus Martins, Gestor(a) de Contrato**, em 28/02/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE DE FREITAS PINHEIRO, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1492048** e o código CRC **CABAE834**.

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 65720/02/2018

OBJETO: contratação de empresa para execução das obras necessárias à primeira etapa da revitalização e modernização do rancho do Hospital Naval Marcílio Dias; ABERTURA: A Sessão Pública para abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços ocorrerá no dia 10/04/2019 às 9hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Rua César Zama, 185 - Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, no 4º andar, Divisão de Aquisição e Contratos, a partir do dia 08/03/2019.

CT (QC-IM) GILADE TEIXEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 12/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 63148001150201813. , publicada no D.O.U de 28/02/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) Novo Edital: 08/03/2019 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 15h30. Endereço: Rua Cesa Zama, 185 Lins de Vasconcelos - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 08/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/03/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GILADE TEIXEIRA DA ROCHA
Pregoeiro

(SIDE - 07/03/2019) 765720-00001-2019NE000026

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 112408

Processo: 60550027961201713.
PREGÃO SISPP Nº 66/2018. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -.CNPJ Contratado: 02633335000172. Contratado : ELEBRASIL ELEVADORES LTDA -.Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, nos 9 (nove) elevadores instalados no Hospital das Forças Armadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/02/2019 a 25/02/2020. Valor Total: R\$144.466,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800515 Fonte: 100000000 - 2019 800514. Data de Assinatura: 26/02/2019.

(SICON - 07/03/2019) 112408-00001-2019NE800167

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019 - UASG 110404

Processo: 60043000120201799.
PREGÃO SISPP Nº 42/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 15758602000180. Contratado : IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE -COMUNICACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio técnico na área de comunicação social, sob o regime de execução por preço unitário, de acordo com a demanda exarada em Ordem de Serviço prévia. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, IN 5/2017 e IN 1/2010 . Vigência: 01/03/2019 a 01/03/2020. Valor Total: R\$307.421,61. Fonte: 100000000 - 2019NE800285. Data de Assinatura: 01/03/2019.

(SICON - 07/03/2019) 110404-00001-2019NE800092

EDITAL DE PENALIDADE Nº 2/2019

O Ministério da Defesa aplicou à FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, CNPJ 07.293.1222/0001-62, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do subitem 11.2 do item 11, do Contrato nº 18/2014-MD, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e multa no valor de R\$ 5.396,49 (cinco mil reais, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos do subitem 11.4 do Contrato nº 18/2014-MD, a contar da data de publicação. A penalidade é o resultado da apuração de descumprimento contratual ocorridos durante a execução do Contrato 18/2014-MD, mediante processo administrativo nº 60584.000446/2018-80.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor

EDITAL DE PENALIDADE Nº 3/2019

O Ministério da Defesa aplicou à FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, CNPJ 07.293.1222/0001-62, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por 2(dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de publicação. A penalidade é o resultado da apuração de descumprimento da Cláusula Primeira do Contrato nº 18/2014-MD, bem como do item 4.1.8 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014-MD, mediante processo administrativo nº 60584.000875/2018-57.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 530001

Número do Contrato: 5/2018. Nº Processo: 59242000183201710.
PREGÃO SRP Nº 22/2017. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -REGIONAL. CNPJ Contratado: 11038368000165. Contratado : DISRUPTEC BRASIL LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata. Vigência: 08/03/2019 a 08/03/2020. Valor Total: R\$600.489,95. Fonte: 100000000 - 2019NE800057. Data de Assinatura: 07/03/2019.

(SICON - 07/03/2019) 530001-00001-2019NE800041

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio 862124/2017, Processo 59553.001547/2017-75, publicado no DOU, de 05/01/2018, Seção 3, página 87, onde se lê: "... Dos Recursos: no valor de R\$ 29.950.569,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE...", a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 30.549.582,00,consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 18.948, de 22/12/2016, perfazendo um total de R\$ 30.549.582,00 ..."; leia-se: "... Dos Recursos: no valor de R\$ 29.950.568,69 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE...", a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 599.013,00, consignados através da Lei Orçamentária Anual Estadual nº 18.948, de 22/12/2016, perfazendo um total de R\$ 30.549.581,69 ..."

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.001084/2012-25; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 099/ANA/2012 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, denominada Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Patos de Minas/MG, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, denominado Titular, e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes à implantação da ETE Patos de Minas, no Município de Patos de Minas/MG, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; Vigência: 31/7/2023; Data de assinatura: 25/10/2018.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 824655/2015. Convenientes: Concedente: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS, Unidade Gestora: 443001. Conveniente: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, CNPJ nº 00638357000108. Extensão da vigência do Convênio até 31/12/2020. Valor Total: R\$ 1.631.139,29, Valor de Contrapartida: R\$ 163.113,93, Vigência: 30/12/2015 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 30/12/2015. Signatários: Concedente: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, CPF nº 69257795187, Conveniente: HWASKAR FAGUNDES, CPF nº 889.018.666-68.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2018, Codevasf/Sede - Processo nº 59500.001860/2016-48. OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, em Pontos de Função (PF), a serem desenvolvidos sob a modalidade Fábrica de Software, para o desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, no âmbito da Codevasf. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2018 - SRP - Codevasf/Sede. FUNDAMENTO: Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 8.248, de 23/10/91, e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos: nº 5.450/05 e nº 7.174/10, nº 6.204/07 e nº 7.892/13. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de janeiro de 2019, seção 3, às fls. 43, nos autos às fls. 757 e homologado pela Diretoria Executiva da Codevasf, Resolução nº 824 de 2/12/2018, constante às fls. 769 e 770, do Processo nº 59500.001860/2016-48. ASSINATURA: 28/12/2018, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, para a empresa: ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI, CNPJ nº 05.033.844/0001-52, com o valor unitário do Ponto de Função (PF) R\$ 424,71 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) para um total de 2.500 (dois mil e quinhentos - PF), perfazendo um valor global do item, R\$ 1.061.767,00 (um milhão, sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais). A Ata encontra-se disponível na íntegra no site <http://www.codevasf.gov.br/> Codevasf/Sede.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 59520.000905/2018-91

Termo de Entrega Transferência de Responsabilidade que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE URANDÍ/BA, S/Nº. OBJETO: Pelo presente instrumento a CODEVASF transfere, em caráter definitivo, ao MUNICÍPIO, toda a infraestrutura, execução, fiscalização, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento Simplificado de Água, através de poços tubulares implantados por meio do contrato nº 2.042.00/2012, cujo objeto foi a execução dos serviços de perfuração e instalação de dois poços tubulares com sistemas simplificados de abastecimento de água, implantados nas comunidades rurais de CUBÍCULO e BARREIRO no Município de URANDÍ, Estado da Bahia. DATA: 20/12/2018. SIGNATÁRIOS: Harley Xavier do Nascimento, Superintendente Regional da CODEVASF 2ª/SR e Dorival Barbosa do Carmo, Prefeito Municipal.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.001218/2013-92.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 7.107.00/2015 (SICONV nº 788099/2013) firmado entre a CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26, e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI, CNPJ: 06.553.994/0001-50. OBJETO: Alteração de metas do convênio, mantido o objeto conveniado, com acréscimo da área total a ser pavimentada, passando de 2.328,90m² para 2.444,40m², sem alteração dos valores conveniados; e Aprovação do novo Plano de Trabalho constante às fls. 457 a 460 do processo nº 59570.001218/2013-92. TERMO ADITIVO: 7.107.04/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 50 e 52, III da Portaria nº 507/2011. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: 59570.001098/2013-23.

Suspensão temporária do Contrato nº 7.238.00/2013 firmado entre a CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a RR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 07.674.866/0001-27, em razão de pendências contratuais a serem sanadas, recontando-se o prazo contratual quando da sua reativação. FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93. DATA DA SUSPENSÃO: 01/03/2019. SIGNATÁRIO: José Ocelo Rocha Campos Júnior, CPF: 293.569.033-87, Superintendente Regional Substituto.

JOSÉ OCELO ROCHA CAMPOS JÚNIOR
Superintendente Regional
Substituto

